

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Pregão Presencial

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Pregão Presencial nº. 012/2012**

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e doze (01/03/2012), na sede da Prefeitura Municipal de Coração de Maria, sita na Praça Dr. Araújo Pinho nº 14, centro, Coração de Maria, Estado da Bahia, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos das Leis nºs 10.520/2002, 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Municipais nº. 006/2009, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 012/2012 para o Registro de Preços, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº. 012/2012, cujo objeto foi homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Diego Henrique Silva Cerqueira Martins, RESOLVE registrar o preço oferecido pela empresa ADONIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 1309, Bairro Centro, Edf. Metropolitan Center, Loja 03, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ Nº 01737922/0001-49, neste ato representada pelo Sr. Adonizedeque Borges de Souza RG n. 0662726537 –SSP-BA.CPF nº 941.633.675-00, cuja proposta foi classificada e vencedora no certame acima especificado, firmando **Registro de Preços** mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - A presente Ata de Registro de Preço tem por finalidade assegurar o Registro de Preços de possível e futura contratação entre o Município de Coração de Maria e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório referente ao Pregão Presencial de dois (2) equipamentos multifuncional, para reprodução de cópias e impressões de documentos em rede capacidade de 10.000 unidades mês e digitalização de documentos ilimitado, para Secretaria Municipal de Saúde e de Educação, e um (1) equipamento multifuncional, para reprodução de cópias e impressões de documentos em rede capacidade de 5.000 unidades mês e digitalização de documentos ilimitado, para Secretaria Municipal de Administração;

**1.2** – A presente Ata de Registro de Preços obedece à solicitação de diversas Secretarias da Administração Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**2.1** – A partir da publicação ficam registrados, observada a ordem de classificação, os preços propostos pelos fornecedores para cada um dos itens, conforme definidos no Anexo I deste instrumento– Termo de Referência – e nas condições estabelecidas no ato convocatório, tornando-se assim em documento vinculativo e obrigacional às partes:

1

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

ITENS	DESCRIÇÃO DA LOCAÇÃO	Unid	Quant	Valores em R\$	
				Unit	Total
1	Equipamento multifuncional p/reprodução de cópias e impressões documentos em rede, capacidade 10000 unidades mês e digitalização documentos ilimitados.	mês	10	600,00	6.000,00
	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
2	Equipamento multifuncional p/reprodução de cópias e impressões documentos em rede, capacidade 10000 unidades mês e digitalização documentos ilimitados.	mês	10	600,00	6.000,00
	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
3	Equipamento multifuncional p/reprodução de cópias e impressões documentos em rede, capacidade 5000 unidades mês e digitalização documentos ilimitados.	mês	10	320,00	3.200,00
	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS</b>				

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA

**3.1** – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 10 (dez) meses, com vencimento final a 31 de dezembro de 2012;

**3.2** – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Pública Municipal não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

**4.1** – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, mediante prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**4.2** – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preço é o especificado nesta Ata.

**4.3** – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

**4.4** – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

**4.5** – As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO DE ENTREGA

**5.1** – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Presencial nº.012/2012.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

**6.1** – O(s) preço(s) registrados poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo de materiais registrados, cabendo a Comissão Municipal de Licitação promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**6.2** – Quando o(s) preço(s) registrado(s), por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Municipal de Licitação deverá:

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

- a) Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

**6.3** – Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o Registro de Preços, a Comissão Municipal de Licitação, poderá:

- a) Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) nesta Ata e no Edital, desde que este apresente laudos, relatórios, comprovantes e justificativas que possibilitem o reajustamento do preço registrado;
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**7.1** – Esta Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, quando:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- b) O FORNECEDOR não assinar a Autorização de Fornecimento ou o Pedido de Compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) O FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa de compromisso decorrente de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de compromisso decorrente de Registro de Preços;
- e) O FORNECEDOR não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões do interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- g) O FORNECEDOR, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- h) For constatada a existência de Declaração de Idoneidade do Fornecedor.

**7.2** – Procedimento para cancelamento da Ata de Registro de Preços:

- a) O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurando os princípios do contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;
- b) A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

### CLÁUSULA OITAVA – DA SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DOS PEDIDOS DE COMPRA

**8.1** – As solicitações referentes ao objeto do presente Registro de Preço serão realizadas pelo titular da Secretaria requisitante para emissão de empenho ou elaboração de contrato.

**8.2** – As solicitações somente serão retificadas ou canceladas por autorização do órgão requisitante.

**8.3** – Durante o prazo de validade do Registro de Preço, a Administração poderá ou não contratar o objeto deste Pregão.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – [www.coracaodemaria.ba.gov.br](http://www.coracaodemaria.ba.gov.br)

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** – As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Pregão nº. 012/2012 e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**9.2** – Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

**9.3** – O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, através do Pregão nº. 012/2012, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Municipal de Licitação, lavrada em Ata de 24 de fevereiro de 2012 e homologação pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal em 28 de fevereiro de 2012.

**9.4** – Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Coração de Maria/BA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento contratual, em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença da testemunhas abaixo:

Diego Henrique Silva Cerqueira Martins  
Prefeito Municipal

ADONIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

Testemunhas:

WAGNER CAMILO SANTANA DE CARVALHO  
RG: 0952077248 – SSP-BA  
CPF: 001.875.515-10

MARIO HENRIQUE DE ALMEIDA RODRIGUES  
RG: 0655604260 SSP-BA.  
CPF: 945.106.795-72

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

## **CONTRATO Nº.012/2012 – RP – PREGÃO PRESENCIAL**

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, E A EMPRESA ADONIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.*

**O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Araujo Pinho nº 14, centro, Coração de Maria, Bahia, CNPJ nº 13.883.996/0001-72, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Diego Henrique Silva Cerqueira Martins, atendendo as necessidades de diversas Secretarias da Administração Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ADONIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 1309, Bairro Centro, Edf. Metropolitan Center, Loja 03, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ Nº 01737922/0001-49, neste ato representada pelo Sr. Adonizedeque Borges de Souza RG n. 0662726537 –SSP-BA.CPF nº 941.633.675-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob o nº.012/2012, que resultou no Edital de **PREGÃO Nº. 012/2012**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins,firmam o Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a locação de:

Item 01 - Locação de equipamento multifuncional, para reprodução de cópias e impressões de documentos em rede capacidade de 10.000 unidades mês e digitalização de documentos ilimitado, para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Item 02 – Locação de equipamento multifuncional, para reprodução de cópias e impressões de documentos em rede capacidade de 10.000 unidades mês e digitalização de documentos ilimitado, para Secretaria Municipal de Saúde;

Item 03 – Locação de equipamento multifuncional, para reprodução de cópias e impressões de documentos em rede capacidade de 5.000 unidades mês e digitalização de documentos ilimitado, para Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Tudo conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão nº. 012/2012, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Recursos provenientes do Orçamento Municipal, a saber:

**02.04.00 Secretaria de Educação e Cultura.** 12.361.0003.2019 Gerenciamento Ações Secretaria Municipal Educação; 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ.Fonte: 1 Educação 25%. Valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); **02.05.00 Secretaria de Saúde.** 10.302.0005.2180 Manutenção da Secretaria de Saúde; 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ. Fonte 2 Saúde 15%. Valor de R\$



# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

6.000,00 (seis mil reais); **02.02.00 Secretaria de Administração**. 04.122.0002.2007 Gerenciamento das Ações Administrativas da Secretaria de Administração; 3390.390.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ. Fonte: 0 Recursos Ordinários. Valor de R\$ 3.200,00 (treis mil e duzentos reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

**3.1** – O valor global do presente contrato é de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

**4.1** – O prazo para assinatura do Contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

**4.2** – O prazo de vigência do Contrato terá início no data de sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2012.

**4.3** – A Secretaria requisitante indicará servidor responsável pela fiscalização do Contrato, solicitação de entrega e pelo recebimento do objeto licitatório.

**4.4** – A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a substituição dos equipamentos em que forem verificados irregularidades relativas a sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à quantidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento.

**4.5** – A eventual reprovação dos equipamentos ofertados, em qualquer fase de sua entrega, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

**4.6** – Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**4.7** – A entrega dos equipamentos deverá se dar de acordo com a necessidade das Secretarias requisitantes, nas quantidades definidas pela mesma e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Nota de Empenho, conforme

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

especificado na Ata de Registro de Preços, que atestará o seu recebimento, na forma do Artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93.

**4.8 – A CONTRATADA** deverá entregar a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, EM HIPOTESE ALGUMA, estipular quantidades mínimas ou máximas de entrega.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**5.1 –** Emitir a Nota de Empenho.

**5.2 –** Fornecer à **CONTRATADA**, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos equipamentos.

**5.3 –** Atestar a entrega dos equipamentos, no que tange a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste Contrato.

**5.4 –** Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

**5.5 –** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1 –** Fornecer o equipamento descrito na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I que integra o presente Contrato.

**6.2 –** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nas mercadorias, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

**6.3 –** Responsabilizar-se pelo integral fornecimento da mercadoria, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

**6.4 –** Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.

**6.5 –** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

**6.6 –** Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

**6.7 –** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.8 –** Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

**6.9 –** Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

**6.10 –** Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

**6.11 –** A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

**6.12** – A **CONTRATADA** deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao **CONTRATANTE**, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

**6.13** – A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos, nos quantitativos especificados em sua proposta de preços, para o cumprimento do objeto contratado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

**7.1** – O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feitos por servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

**7.2** – Fica reservada ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

**7.3** – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**7.4** – A **CONTRATADA** deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do **CONTRATANTE**, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

## CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

**8.1** – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**8.2** – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

**8.3** – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**8.4** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**8.5** – Os preços serão fixos e irreajustáveis.

**8.6** – O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de



# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

Coração de Maria, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/2011;

c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

**8.7** – O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela **CONTRATADA**.

**8.8** – O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas de empresas associadas; matriz para filial; filial para matriz; sócio; representante e de procurador, sob qualquer condição.

**8.9** – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

**8.10** – Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

**8.11** – A **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

**9.1** – A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**9.2** – Na hipótese da **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

d) Suspensão para contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

**9.3** – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**9.4** – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **CONTRATADA** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

**9.5** – A **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A **CONTRATANTE**, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

**9.6** – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, não serão computadas para o fim previsto no item 9.5.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

**9.7** – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 9.2.

**9.8** – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 9.2.

**9.9** – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a **CONTRATANTE**, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

**9.10** – A **CONTRATADA** poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

**9.11** – As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.

**9.12** – Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a **CONTRATANTE**, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 9.2.

**9.13** – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.

**9.14** – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

**9.15** – Quando declarada a Inidoneidade da **CONTRATADA**, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

**9.16** – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**9.17** – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93, dentre eles:

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Coração de Maria– Bahia.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Coração de Maria/BA, 01 de março de 2012.

Diego Henrique Silva Cerqueira Martins  
Prefeito Municipal

ADONIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

Testemunhas:

WAGNER CAMILO SANTANA DE CARVALHO  
RG: 0952077248 – SSP-BA  
CPF: 001.875.515-10

MARIO HENRIQUE DE ALMEIDA RODRIGUES  
RG: 0655604260 SSP-BA.  
CPF: 945.106.795-72